

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 244

Cria escolas rurais e cargos de professores.

O Povo de paracatú, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam criadas neste município, treis escolas rurais localizadas nos povoados "Porto do Pontal, "Gameleira" e "Batalha".

Parágrafo Único- A administração municipal promoverá, ainda no corrente exercicio, a instalação das escolas criadas por esta lei.

Art. 2º = Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, treis cargos de professores rurais, com os vencimentos anuais de R\$ 7.200,00 cada um.

Art. 3º = As despesas decorrentes do artigo 2º, correrão, no exercicio em curso, por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatú, 2º de Fevereiro de 1.955.

---

Presidente.

---

Secretário.

Aprovada na sessão de 26 do corrente.